



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA



**(10º) DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE ARRENDAMENTO Nº 002-94 DE 12/01/1994,
QUE ENTRE SI CELEBRAM: A ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
E INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S.A., VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA
FORMA ABAIXO.**

Aos vinte (17) dias do mês de agosto de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, **Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor Empresarial, Sr. Ruy Alberto Zibetti, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº 3.940.843-0 e CPF/MF nº 552.549.699-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.351.348-7; assina com a Empresa **INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** estabelecida na rua Av. Portuária s/nº, bairro Dom Pedro II, cep. 83.221-570, Paranaguá - Paraná, CNPJ sob nº 04.731.861/0001-09, NIRE 413000020281, doravante denominada ARRENDATÁRIA, representada neste ato pelos seus Diretores sr. Cristiano Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 4.715.218-2 SSP/PR e CPF/MF sob nº 004.380.029-70 e Felipe Slaviero Fumagalli, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. 4.751.214-0 SSP/PR, CPF/MF 004.380.029-70, o presente Termo Aditivo de prazo ao contrato de arrendamento nº 002/94; considerando:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA



1. Tratar-se de pedido de prorrogação de prazo do contrato n. 02/94 – APPA , firmado em 12.01.1994 , juntamente com pedido de autorização para incorporação de novos investimentos durante a execução contratual , que deverá ser considerado na análise da viabilidade econômica financeira do arrendamento;
2. O contrato original , em sua cláusula terceira , prevê a condição de renovação de prazo , por igual período, E o ato da renovação contratual irá ensejar a revisão dos valores pagos pela arrendatária à APPA ;
3. Que ao término do contrato originário haverá a reversão de todas as instalações edificadas ao longo dos primeiros quinze (15) anos do contrato , em favor da APPA , conforme previsto no parágrafo quarto , da cláusula terceira do contrato originário.
4. Que o prazo de 15 anos , que ora se prorroga mediante o presente termo , encontra-se vinculado à cláusula terceira do contrato originário ;
5. Todas as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio da APPA , sem qualquer direito de indenização por parte da Arrendatária , conforme parágrafo único , cláusula sexta , do contrato originário ;
6. Que o investimento proposto no pedido de renovação , formulado pela empresa solicitante , é de R\$ 32.388.000,00 (trinta e dois milhões , trezentos e oitenta e oito mil reais) .
7. Que o pedido de renovação formulado é tempestivo , conforme os termos da Resolução n. 055 – ANTAQ , eis que está compreendido entre o 24º e o 12º mês que antecedem o final do prazo : 12.01.2007 e 12.01.2008 .
8. Que o término do contrato , o silo graneleiro e demais instalações reverterão , automaticamente , ao patrimônio da APPA , sem qualquer indenização ; logo , então , a renovação contratual , dessas instalações , passará a ser remunerada a base de 1% (hum por cento) a.m. , sobre o valor depreciado , somado ao novo valor cobrado pelo



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA



arrendamento da área descoberta , obtido junto ao mercado imobiliário ; sendo que o total comporá o valor global a ser pago pelo arrendamento.

7. Que o limite da cobrança do arrendamento mensal foi estabelecido como duas (2) vezes o valor originariamente pago , sendo a diferença abatida do valor do investimento e incluída nas planilhas do estudo de viabilidade econômica sob o título : "Arrendamento Suplementar ".

8. Que a soma dos períodos contratados (o prazo originário e o prorrogado) não ultrapassa o tempo de cinquenta (50) anos ;

9. Que o estudo de viabilidade econômico-financeira , efetuado através da C.I. n. 005/Eng.-O datado de 15.08.07 , que atende a modelagem sugerida pela ANTAQ , na Nota Técnica n. 017/2007 DE 12/07/2007 , comprova a viabilidade do arrendamento sem que haja baixa remuneração sob o patrimônio público , nem tão pouco custos de outorga de arrendamento que pressionam os preços a serem praticados pelo Terminal , para 15 anos de prorrogação ;

10. Que em razão de não causar redução no fluxo de caixa da APPA , o valor da Tarifa INFRAPORT , acrescido de Aparelho Transportador , foi adotada aquela praticada no último mês do contrato original;

11. Que para a implantação dos melhoramentos pretendidos pela Arrendatária , somente haverá condições de amortização desses investimentos com a plena prorrogação do prazo que ora é pactuado ;

12. Considerando,finalmente , a prerrogativa da APPA e arrendatária de realizar as ampliações do escopo contratual nos limites legais, em especial no âmbito das normas das Leis 8.666/93, 8.630/93, do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, com a interveniência da APPA, as partes **aditam** o contrato de arrendamento sob nº 02/94 mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA PRIMEIRA : A CLÁUSULA PRIMEIRA E O SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO ORIGINÁRIO PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

“ **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** : - CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO ORA ADITIVADO , O ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRA COM 20.350,00 M2 , ALÉM DAS INSTALAÇÕES DE SILOS , MOEGAS , BALANÇAS , ACESSOS RODO – FERROVIÁRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES ACESSÓRIAS , PARA RECEBIMENTO , ARMAZENAGEM E EXPEDIÇÃO DE FARELOS E CEREAIS A GRANEL , QUE TENHAM REVERTIDO INTEGRALMENTE À APPA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL. “

“ **Parágrafo Primeiro** : - A área arrendada receberá novos investimentos entre a assinatura deste termo aditivo e ao longo do prazo prorrogado , no valor mínimo de R\$ 32.388.000,00 , em ampliação da capacidade operacional do terminal arrendado nos termos do pedido protocolado sob n. 9.351.348-7 – APPA. ”

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula segunda e o parágrafo segundo do contrato originário passam a ter a seguinte redação :

“ **Cláusula Segunda – Preço** – A Arrendatária pagará à APPA , por mês de arrendamento , a partir do término do prazo do contrato originário , a importância de R\$ 134.625,31 (cento e trinta e quatro mil , seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) , valor referente ao mês de agosto/2007 , sendo que deste valor , a importância de R\$ 83.028,00 (oitenta e três mil e vinte e oito reais) será recolhida aos cofres da APPA , através de pagamento de fatura correspondente , e o saldo abatido do valor dos investimentos previstos nos estudos de viabilidade econômica do arrendamento , conforme comunicação interna n. 005/2007 (Eng/O), de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA



15.08.07 documento esse que fica fazendo parte integrante deste aditivo, independente de transcrição. ”

“ Parágrafo Segundo – Além do valor mensal do arrendamento , o arrendatário pagará à APPA , conforme estabelece a tarifa portuária atual , ou pela sua correspondente , em eventual nova estrutura Tarifária , vigente na ocasião do faturamento , a título de INFRAPORT , acrescido da utilização de Aparelho Transportador , o valor de R\$ 1,15 por tonelada , referente ao mês de agosto/2007. ”

CLÁUSULA TERCEIRA : O *caput* da cláusula terceira do contrato original terá nova redação e será acrescida de um quinto parágrafo , que passam a ter as redações seguintes :

“ Cláusula Terceira – Prazos : - O prazo de arrendamento fica prorrogado por mais 15 (quinze) anos , contados de 11/01/09 . “

“ Parágrafo Quinto : - Findo o prazo originário , será efetuado inventário para o registro da integração patrimonial das instalações , destacando-se os investimentos efetivamente executados na área , entre a datada de celebração deste termo aditivo e o término do prazo original do contrato , para que sua incorporação patrimonial venha ocorrer ao término do novo prazo , observada as condições de depreciação prevista pela regulação da ANTAQ. “



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA QUARTA: - a cláusula quinta do contrato originário passa a ter e seguinte redação :

“ Cláusula Quinta – Responsabilidades : - Além das condições gerais do presente contrato a Arrendatária obriga-se a :

a) Movimentar , anualmente , um volume mínimo de 720.000 Toneladas. “

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese do Porto de Paranaguá vir a ter alterada a titularidade de sua exploração, fica desde já estabelecido que as condições pactuadas no contrato originário, do seu Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono , e deste (10º) Décimo Termo Aditivo , serão mantidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA : Ressalvado o disposto nos aditivos acima numerados, permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário de arrendamento nº 002/94, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

Assim, por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de agosto de 2007.

SUPERINTENDENTE DA APPA
Eduardo Requião de Mello e Silva

DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA
Ruy Alberto Zibetti

INTERALLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Felipe S. Fumagalli e Cristiano S. Fumagalli

Testemunhas :